# LEI Nº 2.838, de 04 de novembro de 2001

**Dispõe sobre alteração da afetação de terreno.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. – Fica alterada a afetação institucional prevista no projeto de loteamento da área mencionada neste artigo, cujos fins se destinam a equipamentos urbano, para a destinação de rua a ser prolongada: a data nº 01-B da quadra nº 08, localizada no Jardim Dona Martinha, neste Município e Comarca, com a área de 2.277,15 m², pertencente ao Município de Arapongas, para fins de prolongamento da Rua Pia-Cobra com as seguintes divisas e confrontações:

"Principiando num marco cravado no limite da Rua Tiê Veludo com a data nº 01; deste segue confrontando com a data nº 01,com uma curva de concordância de 3,93 metros, rumo de 40°04'00"NE numa distância de 28,89 metros, curva de concordância de 5,59 metros, rumo de 88°43'00"SE numa distância de 68,08 metros e outra curva de concordância de 5,36 metros; deste segue confrontando com o prolongamento da Rua Tiribinha, no rumo de 24°41'30"NW numa distância de 19,35 metros: deste segue confrontando com a data nº 01-A, com uma curva de concordância de 3,80 metros, rumo de 88°43'00"NW numa distância de 67,99 metros, curva de concordância de 5,59 metros, rumo de 40°04'00"SW numa distância de 39,67 metros e outra curva de concordância de 5,29 metros; finalmente deste segue confrontando com a Rua Tiê Veludo, no rumo de 72°37'55"SE numa distância de 19,02 metros".

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de novembro de 2001

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 08 / 11 / 2001
Kátia Regina
Funcionária

**JOSÉ A. BISCA**
Prefeito

**OSWALDECY BUZATTO**
Secretário Munic. de Desenvolv. Urbano e Rural em exercício

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**
**ESTADO DO PARANÁ**

**LEI Nº 2.838, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2001**

Dispõe sobre alteração da afetação de terreno.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. – Fica alterada a afetação institucional prevista no projeto de loteamento da área mencionada neste artigo, cujos fins se destinam a equipamentos urbano, para a destinação de rua a ser prolongada: a data nº 01-B da quadra nº 08, localizada no Jardim Dona Martinha, neste Município e Comarca, com a área de 2.277,15 m², pertencente ao Município de Arapongas, para fins de prolongamento da Rua Pia-Cobra com as seguintes divisas e confrontações:

"Principiando num marco cravado no limite da Rua Tiê Veludo com a data nº 01; deste segue confrontando com a data nº 01,com uma curva de concordância de 3,93 metros, rumo de 40º04'00"NE numa distância de 28,89 metros, curva de concordância de 5,59 metros, rumo de 88º43'00"SE numa distância de 68,08 metros e outra curva de concordância de 5,36 metros; deste segue confrontando com o prolongamento da Rua Tiribinha, no rumo de 24º41'30"NW numa distância de 19,35 metros; deste segue confrontando com a data nº 01-A, com uma curva de concordância de 3,80 metros, rumo de 88º43'00"NW numa distância de 67,99 metros, curva de concordância de 5,59 metros, rumo de 40º04'00"SW numa distância de 39,67 metros e outra curva de concordância de 5,29 metros; finalmente deste segue confrontando com a Rua Tiê Veludo, no rumo de 72º37'55"SE numa distância de 19,02 metros".

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de novembro de 2001

**JOSÉ A. BISCA**
**PREFEITO**
**OSWALDECY BUZATTO**
**SECRETÁRIO MUNIC. DE DESENVOLV. URBANO E RURAL EM EXERCÍCIO**

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
TRIBUNA do NORTE
Em, 08 / 11 / 2001
Funcionário